RECEBIDO EM 11/08/2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

"ALTERA O ART. 55 DA LEI 027/2022 DE 21/06/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancinou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. **55** da Lei nº. **027/2022** de **21/06/2022**, passa a ter seguinte redação: ***"Art. 55 – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do* SOUZAPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR ELÓI DE SOUZA*, conforme tabela abaixo":***

Ano	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2025	19,75%	0,00%	0,00	0,00
2026	19,75%	13,10%	1.132.868,93	94.405,74
2027	19,75%	19,90%	1.739.067,09	144.922,26
2028	19,75%	26,58%	2.345.885,57	195.490,46
2029	19,75%	26,91%	2.398.358,41	199.863,20
2030	19,75%	27,23%	2.451.646,11	204.303,84
2031	19,75%	27,56%	2.505.759,74	208.813,31
2032	19,75%	27,88%	2.560.710,47	213.392,54
2033	19,75%	28,21%	2.616.509,64	218.042,47
2034	19,75%	28,54%	2.673.168,72	222.764,06
2035	19,75%	28,86%	2.730.699,33	227.558,28
2036	19,75%	29,19%	2.789.113,24	232.426,10
2037	19,75%	29,51%	2.848.422,36	237.368,53
2038	19,75%	29,84%	2.908.638,75	242.386,56
2039	19,75%	30,16%	2.969.774,62	247.481,22
2040	19,75%	30,49%	3.031.842,35	252.653,53
2041	19,75%	30,81%	3.094.854,45	257.904,54
2042	19,75%	31,14%	3.158.823,62	263.235,30
2043	19,75%	31,47%	3.223.762,68	268.646,89
2044	19,75%	31,79%	3.289.684,64	274.140,39
2045	19,75%	32,12%	3.356.602,66	279.716,89
2046	19,75%	32,44%	3.424.530,07	285.377,51
2047	19,75%	32,77%	3.493.480,37	291.123,36
2048	19,75%	33,09%	3.563.467,23	296.955,60
2049	19,75%	33,42%	3.634.504,47	302.875,37
2050	19,75%	33,74%	3.706.606,11	308.883,84
2051	19,75%	34,07%	3.779.786,34	314.982,19
2052	19,75%	34,39%	3.854.059,51	321.171,63

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
11/09/2025

2053	19,75%	34,72%	3.929.440,16	327.453,35
2054	19,75%	35,05%	4.005.943,02	333.828,59
2055	19,75%	35,37%	4.083.582,99	340.298,58
2056	19,75%	35,70%	4.162.375,17	346.864,60
2057	19,75%	36,02%	4.242.334,84	353.527,90
2058	19,75%	36,35%	4.323.477,46	360.289,79
2059	19,75%	36,67%	4.405.757,64	367.146,47

RECEBIDO
EM 11/08/2025

Parágrafo Primeiro. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Parágrafo Segundo. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 11 de agosto de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
11/08/2025

LEI COMPLEMENTAR
027/22 21/06/22 Art. 55

SEÇÃO I
DA CONTRIBUIÇÃO DO ENTE FEDERATIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Art.55 A contribuição previdenciária patronal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das Autarquias e das Fundações públicas municipais, deverá ser calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados do RPPS, e terá a seguinte composição:

I. Contribuição Patronal Previdenciária, já adicionada da Taxa de Administração terá alíquota de contribuição mensal de dezessete vírgula seis (17,6%) por cento;

II. Contribuição Patronal Previdenciária, Custo Suplementar, destinada ao financiamento do Deficit Atuarial, em alíquota definida atuarialmente;

III. Contribuição Patronal, Taxa de Administração, já inclusa na contribuição prevista no inciso I deste Artigo, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio, bem como às situações devidamente previstas pela legislação federal em vigor no percentual de três vírgula seis (3,6%) por cento, nos termos da Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020 – DOU.

§1º O Plano de Custeio descrito no *caput* e incisos deste Artigo, deverá ser definido a cada exercício, por Ato do Poder Executivo Municipal, em caso de manutenção ou alteração de alíquotas, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, com base na reavaliação atuarial anual, que apontará os percentuais a serem praticados.

§2º Os recursos de contribuições previstas no inciso III deste Artigo, deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios, ou que possuam natureza previdenciária.

§3º Ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo à taxa de administração prevista no inciso III deste Artigo, ou de seus rendimentos, estes passarão a constituir Reserva Administrativa, que poderá ser utilizada no custeio das situações devidamente previstas pela legislação federal em vigor.

§4º Fica autorizado o acesso do Poder Executivo Municipal às contas do Fundo de Previdência do Município de Senador Eloi de Souza (SOUZAPREV) para fins de fiscalização e planejamento econômino-financeiro do referido Ente, devendo as instituições financeiras fornecerem senha de acesso específica para as respectivas consultas, vedado à movimentação financeira.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
11/04/2022